

LEI Nº 316

Concede isenção de Multas Fiscais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos, do pagamento de multa acessória, de tributo, os contribuintes em atraso para com a Fazenda Municipal, desde que efetuem o pagamento de seus respectivos débitos, até 15 de novembro do ano corrente.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 25 de outubro de 1954.

